



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

126
2

CONTRATO Nº 02/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A
EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DE
ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 01/ 2019.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 14.498.649/0001-99, sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – 49600.000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, representada por sua Gestora, a Sra. **JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 882.125 SSP/SE e do CPF nº 575.628.905-44, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 2370, Apto 401, Bairro Grageru, Aracaju/SE - CEP: 49025-040 e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, sediada à Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-430, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu Sócio, **LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA**, portador de CPF sob o nº 013.187.435-75 e RG nº 3.018.433-9 SSP/SE e **ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO**, portador de CPF sob o nº 950.893.145-00 e RG nº 1.162.370 SSP/SE, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e sua atual redação, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para uso do sistema ERP Contabilis – Software de Gestão Pública, Módulos: Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO), Administrativo e Financeiro, Contabilidade, Transparência Pública, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público, Almoxarifado, Patrimônio, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 01/2019 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 1.158,33 (mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.899,92 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais, e noventa e dois centavos)** de acordo com a tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ITEM	MÓDULO	QTD	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	1.1	12	R\$ 410,24	R\$ 4.922,89
	1.2			
	1.3			
2	2.1	12	R\$ 349,91	R\$ 4.198,93
	2.2			
	2.3			
3	3.1	12	R\$ 217,19	R\$ 2.606,23
4	4.1	12	R\$ 180,99	R\$ 2.171,86
Total Geral			R\$ 1.158,33	R\$ 13.899,92

§1º Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Sra. Das Dores, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

128
2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
34049	4019	33903900	10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

129

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação Art. 25, II, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

130
2

13.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 08 de janeiro de 2019.


JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante


3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Robert Pereira Aguiar

2. Amanda Soares Santos